

A organização da instrução pública no início da primeira república no Pará (1890 - 1896)

Viviane Dourado¹
Alberto Damasceno²

Resumo

Este artigo situa-se no campo da História da Educação; temos como objeto de estudo a legislação e a organização da instrução pública paraense no final do século XIX, mais precisamente entre os anos 1890 e 1896; nosso objetivo foi identificar como se configurava a instrução pública paraense no contexto das ações determinadas por meio dos regulamentos de ensino do estado. Para sua realização fizemos uso de uma pesquisa histórica de natureza documental e bibliográfica. Constatamos a partir deste trabalho que, através das determinações dispostas na legislação educacional paraense, se buscava impor um padrão de comportamento para professores e alunos na escola primária.

Palavras-chave: Legislação Educacional. Organização da instrução pública. Século XIX.

¹ Mestranda do Programa de Pós-graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica (PPEB), graduada em Pedagogia pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Atuou como bolsista de Iniciação Científica - PIBIC no Laboratório de Pesquisas em Memória e História da Educação (LAPEM). Atualmente é membro do LAPEM e do Grupo de Estudos em Educação no Pará na Primeira República (GEPRE). Associada da Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE), da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED) e da Sociedade Brasileira de História da Educação (SBHE). <https://orcid.org/0000-0002-5379-2289>.

E-mail: vivianedr2@gmail.com

² Professor Titular da Universidade Federal do Pará, docente do Programa de Pós-graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica (PPEB) e do Programa de Pós-graduação em Educação na Amazônia (PGEDA). Pós Doutorado em Educação pela Universidade Federal do Paraná. Doutor em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1998). Mestre em Educação Escolar Brasileira pela Universidade Federal de Goiás (1991). Especialista em Educação e Problemas Regionais pela UFPA (1985). Graduado em Arquitetura pela Universidade Federal do Pará (1983). Desenvolve estudos na área da História da Educação, Política Educacional, Gestão e Planejamento Educacional. Atualmente coordena o Laboratório de Pesquisas em Memória e História da Educação (LAPEM) e é vice-coordenador do Grupo de Estudos em Educação no Pará na Primeira República (GEPRE). Membro da Sociedade Brasileira de História da Educação (SBHE), da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED), da Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE) e do Instituto Histórico e Geográfico do Pará (IHGP), além de ser membro titular do Conselho Municipal de Educação de Belém. Foi assessor da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo na gestão de Paulo Freire e Secretário de Estado de Desenvolvimento Social do Pará. <https://orcid.org/0000-0003-1620-6735>

E-mail: albertod@ufpa.br

The organization of public education at the beginning of the first republic in Pará (1890 - 1896)

*Viviane Dourado
Alberto Damasceno*

Abstract

This article is situated in the field of the History of Education; we have as object of study the legislation and organization of public education in Pará at the end of the 19th century, more precisely between the years 1890 and 1896; our objective was to identify how public education in Pará was configured in the context of actions determined by the state's education regulations. To do so, we made use of a historical research of documentary and bibliographical nature. Based on it, we found that, through the determinations set out in the educational legislation of Pará, an attempt was made to impose a pattern of behavior for teachers and students in primary schools.

Keywords: Educational Legislation. Organization of public instruction. State of Pará. 19th century.

La organización de la educación pública a inicio de la primera república en Pará (1890 - 1896)

*Viviane Dourado
Alberto Damasceno*

Resumen

Este artículo se sitúa en el campo de la Historia de la Educación; tenemos como objeto de estudio la legislación y organización de la educación pública en Pará a fines del siglo XIX, más precisamente entre los años 1890 y 1896; nuestro objetivo fue identificar cómo se configuró la educación pública en Pará en el contexto de las acciones determinadas por las normas de educación del estado. Para su realización nos valemos de una investigación histórica de carácter documental y bibliográfico. Con base en este trabajo, encontramos que, a través de las determinaciones establecidas en la legislación educativa de Pará, se intentó imponer un patrón de comportamiento para profesores y alumnos en las escuelas primarias.

Palabras clave: Legislación Educativa. Organización de la instrucción pública. Siglo XIX.

Introdução

O tema abordado neste trabalho possui grande importância para a história da educação paraense, pois representa um momento de profundas mudanças políticas, na medida em que acontece na passagem do Império para a República, o que influenciou diretamente a configuração da instrução pública. Trata-se de um momento de forte desenvolvimento econômico e de diversas mudanças administrativas, quando a capital paraense sofreu transformações significativas em sua paisagem urbana tornando-se referência de riqueza e progresso.

Sarges (2000) destaca em seus estudos que, em razão do desenvolvimento da economia gomífera na Amazônia, a cidade de Belém “assumiu o papel de principal porto de escoamento da produção do Látex, além de se tornar a vanguarda cultural da região” (SARGES, 2000, p. 89). Nesse contexto, a cidade passou a receber melhoramentos, passando por transformações estéticas significativas principalmente na última década do século XIX e início do XX quando foram projetados e construídos o Porto de Belém, o Orphanato Antônio Lemos (1893), o mercado do Ver-o-Peso (1901), o Asilo da Mendicidade (1902), e quando ocorreu a implantação dos bondes elétricos e da iluminação a gás firmada por contrato com a “Pará Electric Railway and Lighting Co. Ltd” em 1905, além da reforma de praças e bosques.

Naquele período os republicanos desejavam se livrar dos “atrasos” deixados pelo Império para logrem construir uma sociedade na qual as pessoas vissem o novo regime como uma forma superior de governo.

Na virada do século XIX para o século XX, o Brasil deixou de ser regido por uma Monarquia e passou a se organizar como República, alterando — embora não radicalmente — algumas formas de gerir a coisa pública. Nesse período, o país passou a experimentar gradualmente mudanças modernizantes em seu cotidiano, dentre as quais podem ser destacadas a preocupação com a saúde e a higiene públicas, a incorporação de avanços científicos e tecnológicos importantes, e a implementação de um novo modelo de instrução pública. As novas exigências de ordem política, econômica e cultural estavam a demandar recursos humanos capazes de fazer frente aos desafios de um país que almejava o ingresso imediato no mundo desenvolvido, de modo que a educação se constituía no instrumento mais eficaz para a adaptação da recém-criada República às premissas da ordem e do progresso. (DAMASCENO, 2021, p. 3).

Nesse contexto, no qual a educação se constituía em meio para formar cidadãos civilizados e patriotas, a instrução pública era, além de alvo, propagadora das ideias republicanas, devendo ser efetiva para a formação deste cidadão de espírito cívico e moral pois acreditava-se que apenas através dela era possível desenvolver uma sociedade adequada aos moldes do novo regime. Desta forma, é compreensível que a gestão da instrução pública buscasse meios para garantir a formação que pretendia pois somente a partir de uma clara concepção de educação e de escola se poderia pensar a organização e gestão educacional. Por isso, concordamos com Sander (2009) quando defende que tais concepções “refletem distintas filosofias sociais elaboradas a partir de diferentes perspectivas políticas e culturais nacionais historicamente situadas no contexto das relações de interdependência internacional” (SANDER, 2009, p. 70). Damasceno et ali (2018) corrobora essa ideia defendendo que é nesse contexto

A organização da instrução pública no início da primeira república no Pará (1890 - 1896)

que a instrução pública passa a representar a redenção nacional. O novo regime se impõe, então, à missão essencial da formação da nacionalidade e à transformação de seus cidadãos em patriotas republicanos. É nesse contexto que o livro didático adquire importância decisiva, consolidando-se como instrumento de difusão da ideologia republicana, sendo impossível desvinculá-lo da realidade social e política brasileira daquela época. (DAMASCENO; SANTOS; ALMEIDA, 2018, p. 6-7).

Uma perspectiva, portanto, na qual a instrução e a civilização do povo paraense passaram a fazer parte das preocupações dos republicanos, uma vez que era preciso desenvolver, além da economia, a instrução pública, principalmente o comportamento e os hábitos da população tendo padrões europeus como exemplo a ser seguido. Nessa lógica, acreditava-se que somente através da instrução pública era possível formar esse tipo de cidadão. Ao contrário do que vaticina Cury (2002) quando defende que “não se deve exigir da escola o que não é dela, superando a concepção de uma educação salvífica e redentora” (CURY, 2002, p. 169), os republicanos nela enxergavam possibilidade de propagar bons hábitos pois era

de extrema importância um ensino escolar que qualificasse pessoas para o trabalho, seguindo os moldes da nascente sociedade republicana. Se a educação ultrapassou a esfera familiar, necessitava-se de um novo espaço dito como “escolar”, onde seriam aplicados novos programas, novos conteúdos, aprimoramento da formação do professor, bem como da equipe pedagógica das escolas. (PANTOJA; DAMASCENO, 2018, p. 205).

É compreensível que a política educacional da época se voltasse a legislar e organizar a instrução pública, visto que se fazia necessário “reorganizar a Instrução Pública e especialmente o ensino primário, até [então] regido por legislação confusa, contradictoria e mutilada pelas reformas parciais e incompletas realizadas sem plano e sem ordem” (PARÁ, 1890a).

Oliveira (2012) nos informa que na Primeira República a legislação foi um instrumento utilizado pelas elites “para constituir um sistema educacional e adequar a escola pública aos interesses dos grupos hegemônicos no poder e as necessidades da nova ordem social. O Estado recorreu amplamente às leis para reformar a educação e regular a organização escolar” (OLIVEIRA, 2012, p. 16). Por meio desse expediente eram definidas inúmeras e variadas diretrizes, tipos e normas sobre programas, fiscalização, trabalho docente, direção, escrituração escolar, higiene e disciplina, entre outros aspectos da vida escolar.

Este trabalho, por conseguinte, se caracteriza como resultado de uma pesquisa histórico-documental que compreende o alargamento da noção de documento histórico assim como a

expansão dos temas e do arcabouço teórico-metodológico das investigações, abre, ao mesmo tempo, um leque de novas possibilidades de compreensão da realidade educacional. Sobre a relevância de estudos devotados à compreensão das realidades sociais a partir dos modelos educativos e da escola, tendo em vista os interesses da História e da Educação (CARVALHO E CARVALHO, 2011, p. 38).

É nessa perspectiva que propusemos a tarefa de investigar o tema, mas sem perder de vista que nossas interrogações sobre aqueles acontecimentos são marcadas

DOURADO; DAMASCENO.

pela sua inserção no presente; que [nossas] abordagens *sempre* estarão sujeitas a revisões, e por isso, não se alcança a suposta *objetividade* a partir de estudos concebidos como *definitivos*, mas sim quando tem a convicção da necessidade de rever seus procedimentos e suas concepções. Somente assim, ancorado nestes princípios, terá condições de compreender e explicar as situações e os problemas investigados, mesmo que estejam localizados em espaços e temporalidades distantes de onde o historiador desenvolve seu *ofício*. (CARVALHO E CARVALHO, 2011, p. 38).

Nosso recorte temporal se explica pelo fato de no ano de 1890 ter sido baixado o primeiro regulamento para a instrução pública ainda durante o governo provisório de Justo Chermont, um documento digno de destaque que visava suprir a necessidade de reorganização da instrução, argumento reforçado pelo governador no mesmo regulamento ao destacar que “o ensino era deficiente, estava a quem das normas adoptadas pela sciencia e não attingia os seus fins de educação moral e civica da mocidade” (PARÁ, 1890a). Como marco final escolhemos o ano de 1896, quando foi publicada a última lei dirigida à organização do ensino público durante o governo de Lauro Sodré, primeiro governador eleito, de forma indireta, pelo Congresso Constituinte

Quadro 1 - Governadores

Nome	Período	Observações
Justo Chermont	17 de dezembro de 1889 a 7 de fevereiro de 1891	Presidente nomeado pelo Governo Federal
Gentil Bittencourt	7 de fevereiro de 1891 a 25 de março de 1891	Vice-Governador no cargo de titular.
Huet de Bacelar	25 de março de 1891 a 24 de junho de 1891	Presidente nomeado pelo Governo Federal.
Lauro Sodré	24 de junho de 1891 a 1º de fevereiro de 1897	Presidente, de forma indireta, eleito pelo Congresso Constituinte

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de pesquisa documental.

Nosso corpus documental é composto pelos dispositivos e leis que visavam organizar a instrução pública paraense, por meio dos quais podemos compreender melhor as determinações dos legisladores na ação de estruturar a instrução pública no período adotado.

Assim, entendemos que a concepção de educação do final do século XIX buscava obter eficiência e produtividade naquilo que priorizava: a formação do cidadão republicano. Para isso, os dirigentes precisavam garantir que o ideário republicano chegasse aos alunos, o que se consumava através dos professores. Desta forma examinaremos neste artigo, que se caracteriza como resultado de uma pesquisa histórica de natureza documental e bibliográfica ainda em andamento, os aspectos constitutivos da organização da instrução pública por meio de uma interrogação aos dispositivos presentes nos regulamentos.

Quadro 2 - Documentos pesquisados

Documento	Data de publicação
Decreto n. 149 Dá Regulamento á Instrucção Publica	7 de maio de 1890
Decreto n. 149 Regulamento Escolar. Programmas, horario e instrucções pedagogicas para as escolas públicas do estado do Pará	4 de julho de 1890
Decreto n. 372 – Reorganisa a Instrucção Pública do Estado	13 de julho de 1891
Lei 436 – Dá nova organização ao ensino publico do Estado	23 de maio de 1896

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de pesquisa documental.

Em termos metodológicos, em um primeiro momento faremos o levantamento e a preparação dos documentos a serem analisados e em um segundo momento desenvolveremos a análise do seu conteúdo propriamente dito buscando “selecionar, tratar e interpretar a informação, visando compreender a interação com sua fonte” (KRIPKA; SCHELLER; BONOTTO, 2015, p. 55).

Ter a legislação educacional como fonte primária é desafiador pois levaremos em conta que nem tudo que um documento diz é efetivamente aplicado pois “entendemos os textos legais como eivados de porosidades dos grupos sociais, como parte integrante de processos de pressão social, permitindo que a interpretação histórica [alcance] camadas mais profundas da realidade” (MIGUEL; MENEZES; SANTANA, 2021, p. 04).

O Início da República no Pará e a Política Educacional

Com a Proclamação da República, em 1889, houve a necessidade de organizar um novo modelo de instrução pública a fim adequar a população ao novo regime e formar cidadãos republicanos. Para atingir esses objetivos o governo precisou desenvolver ações – neste caso em forma de regulamentos – que organizassem a instrução pública paraense.

O processo que tentou civilizar a população se constituiu na proposição de condutas muito específicas voltadas a um determinado objetivo, para isso são utilizados diferentes instrumentos legitimadores dessas intenções. Este processo é algo que se pode realizar, principalmente, através de mecanismos como instituições do governo. Desse modo, a escola assumiu um novo papel na República ficando responsável não somente pela formação de seus alunos, mas também pela popularização dos ideais do novo regime pois era um espaço favorável ao alcance da população como um todo.

É nesse contexto que, no período trabalhado neste artigo, foram publicados quatro regulamentos que tinham como objetivo organizar a instrução pública do Estado e que representam a ação direta do governo na instrução pública pois entendemos que “quando nos referimos à política educacional, estamos tratando de *idéias* e de *ações*. E, sobretudo, de *ações governamentais*, reconhecendo que ‘a análise de política pública é, por definição, estudar o *governo em ação*’” (VIEIRA, 2007, p. 56, grifo do autor).

As políticas educacionais expressavam os objetivos e ideias políticas da época sendo importante observar que “nem só de diferenciação se alimentam as políticas, daí porque ao examiná-las, é necessário

também observar os elementos de continuidade” (VIEIRA, 2007, p. 57). As políticas educacionais e a instrução pública, enquanto processos sociais, configuram-se em situações que envolvem um movimento de ida e volta entre as forças sociais. Deste modo, as iniciativas do poder público são objetos de interesse da política educacional, tanto nas esferas municipais e estaduais quanto da União.

Para os republicanos a monarquia simbolizava o arcaico, o atraso, por isso a educação foi “concebida como instrumento de superação dessa condição degradada e formadora do caráter nacional, do cidadão patriótico” (MORAES; COSTA, 2014, p. 128). Apesar disso, por um lado o povo era afastado da vida política e por outro estimulado a uma participação passiva, fomentando nos cidadãos a visão de uma “República como a forma mais elevada e civilizada de governo” (MORAES; COSTA, 2014, p. 128) que contava com a participação da população. É nesta perspectiva que Moraes e Costa (2014) sustentam que o governador Lauro Sodré se preocupava com a tarefa de levar a cabo suas reformas educacionais, estabelecendo

“nexos de continuidade” com as mudanças institucionais implementadas no Governo Provisório (1889-1891) de Justo Chermont, sob a administração de José Veríssimo na Instrução Pública [...] as reformas educativas do seu governo orientaram-se pela concepção político-educacional formulada no Governo Provisório, que inequivocadamente é a síntese institucional do pensamento educacional de José Veríssimo: a reforma do ensino primário como finalidade educacional e formação de cidadãos patrióticos e regenerados como objetivo político (MORAES; COSTA, 2014, p. 129).

A continuidade de ideias e ações traria legitimidade e coerência política aos governos republicanos, por isso o fortalecimento e consolidação do novo regime se tornaram uma das suas principais estratégias de governo, tornando perceptível que alguns dispositivos se fazem presentes ao longo de vários anos nos regulamentos educacionais.

Benno Sander – em um ensaio que visava “discutir algumas concepções de gestão educacional em disputa definidas como construções socioculturais” (SANDER, 2009, p. 69) – explica que a administração é uma prática milenar de organização, mas seu “estudo sistemático é um fenômeno recente, imposto pela explosão organizacional resultante da consolidação da Revolução Industrial da era moderna. (SANDER, 2009, p. 70).

Nesse trabalho, o autor também nos informa sobre a existência de três momentos que marcam o processo histórico de produção do conhecimento acerca da gestão educacional. O que nos interessa se situa, justamente, no fim do século XIX período no qual localizamos nosso objeto de estudo pois é em 1890 que identificamos as primeiras iniciativas republicanas voltadas à organização da instrução pública no Pará e quando a escola adquire maior importância devido à ideia de que ali se formaria uma nova geração de cidadãos.

Não obstante, a escola, antes do período citado, já representava universalmente uma dimensão importante do poder disciplinar utilizado para alcançar os objetivos da República nascente pois é nela que se persuade as crianças a uma conduta considerada normal e adequada e, a cada momento em que um aluno se desvia desse padrão, “torna-se necessário e urgente discipliná-lo, quer dizer, transformá-lo num aluno dócil e útil. Tudo isso para que ele seja, no futuro, um homem de bem, honesto, sim, mas fundamentalmente

trabalhador e obediente” (MENEGETTI; SAMPAIO, 2016, p. 137). Na mesma linha de raciocínio, Foucault (2014) argumenta que o poder disciplinar tem como finalidade maior “adestrar”, o que não visa reduzir as forças mas domá-las para depois utilizá-las. É assim que enxergamos o poder disciplinar na Direção Geral de Instrução na medida em que esta, a partir de normas, punições e multas aplicadas aos professores visa domá-los em sua atuação, de forma a garantir a instrução que se pretendia. Sobretudo se considerarmos a forte influência do Positivismo – e seu apostolado – entre os republicanos, o que viria a definir a escola como

alvo privilegiado do apostolado, ora negando, ora afirmando, ora relativizando sua importância. A República, tão esperada pelo apostolado, consistia em um acontecimento natural, portanto, inevitável, cujo êxito estava condicionado à incorporação da maioria da população, especialmente do proletariado na vida urbano-industrial. O estado de anarquia, no qual o mundo se encontrava e a necessidade de mudanças efetivas exigiam uma reforma mental e moral, com ações políticas capazes de promover uma completa reforma nas instituições. (SILVA, 2008, p. 100).

Nesta lógica, com o objetivo de transformar o aluno em um cidadão republicano surgiram tentativas de normatizar a instrução pública paraense. Em 7 de maio de 1890, o Governador Justo Chermont baixou o Decreto 149 que instituiu o Regulamento Geral da Instrução Pública e Ensino Especial do Estado do Pará (PARÁ, 1890a).

Em seu primeiro capítulo, o regulamento trata da organização do ensino que, naquela época, compreendia os níveis primário, secundário e a modalidade profissional ou técnica. O ensino primário era oferecido nas escolas elementares e nas escolas primárias, no Colégio do Amparo, no Instituto Paraense de Educandos Artífices, nas escolas noturnas para adultos e em outros estabelecimentos. O Lyceu Paraense e as escolas normais ofereciam o ensino secundário, enquanto o ensino profissional e técnico era oferecido pelo Instituto de Educandos Artífices.

Enquanto os estabelecimentos de ensino primário eram regidos por um regulamento comum, os outros precisavam de um regulamento distinto, contudo, deveriam estar “de acordo com as disposições e princípios do presente Regulamento” (PARÁ, 1890a, artigo 5º), de 7 de maio, obedecendo e seguindo as normas contidas nele. Da mesma forma, todos teriam que estar subordinados à direção geral do ensino do Estado, e em todos os estabelecimentos o ensino deveria ser leigo, sendo o primário gratuito e obrigatório.

O ensino particular, por sua vez, era livre e independente, e qualquer pessoa, brasileira ou não, podia abrir um estabelecimento de ensino, estando sujeita apenas a algumas condições que salientam a ideia de controle por parte da direção geral que incluía também as instituições particulares, como:

I – Comunicação previa ao diretor geral da instrução pública, declarando os nomes do proprietário e diretor, sua denominação e local em que vae funcionar.

II – Apresentar no prazo improrrogável de oito dias, sempre que lhe fôr pedido por aquelle funcionário, mappas circunstanciados da matricula e frequencia, indicados os nomes, naturalidades, classes, edades dos alunos” (PARÁ, 1890a, artigo 8º).

A falta de cumprimento destas exigências ocasionaria, na primeira vez, multa de cem mil réis; na segunda vez, o dobro desse valor e ainda, em caso de “falta às disposições legais, o fechamento do estabelecimento” (PARÁ, 1890a, artigo 10).

No final deste regulamento, em suas disposições gerais, no artigo 204 ficava estabelecido que, no menor espaço de tempo possível depois da sua publicação, o diretor geral deveria expedir, “de acordo com o nele determinado, o regimento interno das escolas e os programas circunstanciados dos cursos, com a distribuição do trabalho e do tempo” (PARÁ, 1890a, artigo 204) e assim foi feito.

Em menos de dois meses, em 4 de julho de 1890, o então diretor geral da instrução pública, José Veríssimo, obedecendo ao disposto no Regulamento Geral, publicou um Regulamento Escolar com programas de ensino, horários, instruções e direções para o funcionamento das escolas públicas primárias do Estado, que detalhava diretrizes principalmente para professores, sobre seu comportamento dentro da escola e sobre como deveriam tratar seus alunos. Atribuímos essa importância ao professor pois “a formação de um cidadão patriótico, devoto e obediente perpassava, segundo os idealizadores, pela educação, um dos principais instrumentos responsáveis pela criação da sociedade que se pretendia, da ordem e do progresso” (COSTA, 2015, p. 09).

No artigo 8 deste Regulamento Escolar ficava estabelecido que quando a escola funcionasse na residência do professor, deveria ser reservado o melhor compartimento, com as melhores dependências para as necessidades escolares (PARÁ, 1890b), além disso, era expressamente proibida a “comunicação dos alunos com pessoas, principalmente famulos³, da casa, devendo ser rigorosamente mantido o isolamento de uns e outros” (PARÁ, 1890b, artigo 31).

No artigo 17, informava-se que os três cursos poderiam ser divididos em duas classes cada um, de acordo com o adiantamento dos alunos ou necessidades de instrução. Essas classes permitiriam “não só uma melhor distribuição do ensino, como facilitar aos melhores alunos um mais rápido adiantamento” (PARÁ, 1890b, artigo 17). Assim, essa colocação em graus de adiantamento permite a possibilidade do controle mais detalhado com intervenções pontuais para obter melhores resultados, o que corrobora, então, o interesse de organizar a escola e sua administração a fim de “conseguir um crescente aumento da eficácia e da eficiência do trabalho, ou de sua produtividade” (RUSSO, 2004, p. 28).

Nas escolas que tivessem professores adjuntos, ficava designada a estes a direção do curso elementar, sempre sob a fiscalização direta do professor, que “pelo menos duas vezes por semana, consagrará uma hora na sessão da tarde a esse curso” (PARÁ, 1890b, artigo 28).

Como é possível perceber nas passagens anteriores, a influência disciplinadora das instâncias de gestão é visível, seja quando estabelece conteúdos escolares, quando determina normas e regras de conduta,

³ Fâmulo: Criado; familiar, servo, funcionário, que porventura habitasse o mesmo ambiente.

regulando, indicando e corrigindo o saber a ser transmitido, assim como o comportamento de quem o transmite e de quem o recebe.

A Organização da Gestão da Instrução

Por meio do artigo 11 do Decreto 149 de 1890, foi criada a Direção superior e geral da instrução pública (PARÁ, 1890a), que tinha suas atribuições descritas no artigo 12:

- I – A direção, fiscalização e superintendencia tanto administrativa e economica como pedagogica de todos os graós estabelecidos e por estabelecer do ensino publico no Estado, nos estabelecimentos por elle creados, mantidos ou subvencionados.
- II – A fiscalização do ensino particular nos termos estabelecidos por este regulamento.
- III – A estatistica do ensino.
- IV – A organização de planos, regulamentos, projectos, programmas de ensino e organização da instrucção publica.
- V – A fiscalização e superintendencia do Muzeu, da Biblioteca publica e de outras instituições publicas creadas ou por crear que entendam com a educação popular.
- VI – Promover por todos os meios ao seu alcance a diffusão do ensino e auxiliar os poderes publicos quanto n’esse intento lhe for exigido.
- VII – Executar e fazer executar todas as disposições e regulamentos da instrucção pública. (PARÁ, 1890a).

Desde o momento de criação da Diretoria de instrução pública percebemos a preocupação com uma diretriz e fiscalização, e a entendemos como um mecanismo que objetiva, ao lado da eficiência da instrução pública, o controle daqueles que desenvolvem a prática escolar.

O diretor geral da Diretoria deveria ser nomeado pelo governador “entre os cidadãos de reconhecidas habilitações especiaes, moralidade e aptidões exigidas para o cargo” (PARÁ, 1890a, artigo 16), o que nos leva a concluir que deveria ser alguém de confiança do governador, visto que o diretor era o encarregado de comunicar ao governante do Estado sobre diversos assuntos que permeavam a instrução. O diretor geral não poderia exercer outra profissão nem aceitar qualquer cargo, fosse este remunerado ou não. Ao diretor competiam as atribuições específicas

- I – A fiscalização directa e superintencia de todos os estabelecimentos de ensino publico.
- II – O estudo de todas as questões referentes á instrucção publica, sua applicação e pratica no Estado.
- III – A direção da repartição a seu cargo.
- IV – Convocar e presidir o conselho superior da instrucção publica.
- V – Empossar os professores e mais funcionarios da instrucção publica.
- VI – Presidir os concursos para o magisterio, dando ao Governador, em officio reservado; sua opinião sobre a marcha do concurso, valor das provas exhibidas, capacidade litteraria e profissional dos candidatos e o que mais lhe parecer conveniente aos interesses da instrucção.
- VII – Expedir, ouvindo o conselho superior, instrucções e programmas pedagogicos aos estabelecimentos de ensino publico.
- VIII – Promover directa e indirectamente o desenvolvimento da instrucção no Estado.

LOURADO; DAMASCENO.

- IX – Apresentar anualmente ao Governador um minucioso relatório do movimento geral do ensino público e desenvolvimento da instrução pública no Estado.
X – Todas as mais obrigações inerentes ao cargo e atribuições consignadas neste e nos demais regulamentos concernentes á instrução pública. (PARÁ, 1890a)

A direção de instrução pública tinha, além das já citadas funções, a de impor as multas, por descumprimento de regras nas escolas da capital pois “efeitos de poder, tais como o autocontrole dos gestos e atitudes, são produzidos não somente pela violência e pela força, mas sobretudo pela sensação de estar sendo vigiado” (CANDIOTTO, 2012, p. 20), o que nos remete à ideia foucaultiana de que a vigilância é um dos artifícios mais efetivos da disciplina, o poder é produzido em grande parte pela percepção de estar sendo vigiado (Foucault, 2014).

O diretor geral de instrução pública também deveria receber algumas informações dos professores, como “qualquer impedimento que os iniba de funcionar e as ocorrências que por sua gravidade devam ser levadas ao conhecimento d’aquellas autoridades” (PARÁ, 1890a, artigo 142). Os professores também deveriam

IV – Remeter trimestralmente á direção geral um mappa nominal dos alumnos matriculados, com a declaração do numero de faltas de cada um, enviando copia do mesmo ao conselho escolar.

V – Remeter igualmente á mesma auctoridade, no fim do anno lectivo e após os exames, o mappa geral da matricula annual, uma succinta exposição dos factos principaes da sua escola durante o anno, e o resultado dos exames. Este mappa deve acompanhar o relatório do mesmo conselho (PARÁ, 1890a, artigo 142).

A temática sobre a inspeção e fiscalização recebeu um destaque especial no final do século XIX no Estado do Pará, tanto que além do diretor geral da instrução existiam outros personagens que colaboravam nestas tarefas, como era o caso do inspetor, do diretor e do professor que formavam

um tripé fundamental e estruturante do funcionamento do sistema educacional da época, cujo alvo era o aluno a quem, com o concurso da família, caberia o dever de adquirir bons hábitos de comportamento, saúde e higiene, além de incorporar e exercitar os valores morais e patrióticos necessários para tornar-se um cidadão respeitoso e reprodutor da nova ordem republicana (DAMASCENO; PANTOJA, 2019, p. 5).

Neste tripé, cada integrante tinha sua função definida. Ao diretor escolar, por exemplo, não cabiam apenas as competências de fiscalizar e organizar o funcionamento da escola, mas também a administração dos recursos humanos da escola, como licença e substituição de professores. Do professor, era desejável que tivesse domínio de suas aulas com disciplina e que fosse um exemplo moral para seus alunos, sendo pautado por dedicação, devoção e comprometimento. Por fim, o inspetor escolar era considerado garantidor do pleno funcionamento da instrução pública daquela época, pois

não adiantaria muito que o professor estivesse livre e desimpedido para atuar ou que o diretor fizesse funcionar a estrutura escolar a contento. Para que fossem evitadas burlas ou falsificações, era fundamental que todo o processo estivesse sob a vista dos funcionários

inspetores, a fim de que a máquina do sistema atuasse dentro dos parâmetros determinados pelas autoridades (DAMASCENO; PANTOJA, 2019, p. 6).

No comando desta tríade está o diretor geral de instrução pública; o primeiro que ocupou esta função no Pará republicano, que temos conhecimento, foi justamente José Veríssimo, signatário do Regulamento escolar de 4 de julho de 1890, documento que explicita mais intensamente a posição do diretor geral quanto à importância da instrução pública como reprodutora do ideário republicano de ordem, moralidade e civilidade. Destaca-se no regulamento a atenção aos horários estabelecidos minuciosamente, o que possibilitava maior eficiência na execução das atividades. Identificamos também o que o diretor geral julgava fundamental para a atuação do professor e o comportamento dos alunos, pois era através do primeiro que “os novos programas de ensino se concretizariam; assim, seria fundamental que ele estivesse bem formado para ser o agente executor das reformas realizadas” (MORAES; COSTA, 2014, p. 132). Daí a importância da profissão docente, reconhecida pelo governo na medida em que a relação entre a administração escolar e a transformação da sociedade dependia da atuação “correta” e “adequada” do professor.

Assim, são compreensíveis os cuidados que o diretor determinava em relação aos professores, que deveriam se apresentar na escola alguns minutos antes de começarem os trabalhos e só se ausentarem da sala, salvo necessidade urgente e inadiável, após saírem todos os alunos (PARÁ, 1890b). Também era determinado que os professores se apresentassem na escola “decentemente vestidos, dando aos seus alumnos pela correção e ajeio de seu traje e porte uma lição moral. É-lhes proibido apresentarem-se em chinellos” (PARÁ, 1890b, artigo 3º). Como se pode observar trata-se de dispositivos disciplinares que atuavam na intenção de impedir comportamentos fora do padrão, e caso esses desvios ocorressem, sempre haveria o expediente da punição como reforço da disciplina.

Aos poucos é possível perceber uma tentativa de controle da vida do professor para além de sua competência técnica, afinal “o corpo dócil, efeito das disciplinas, é o mesmo corpo útil do operário da fábrica. O controle político do corpo é acompanhado de sua maximização produtiva na economia capitalista” (CANDIOTTO, 2012, p. 22). Talvez por essa razão, o Regulamento, no artigo 4º, proibia aos professores em funções escolares fumar, ocupar-se de assuntos estranhos à escola, principalmente políticos e religiosos (PARÁ, 1890b), caracterizando uma proibição que buscava a produção de pessoas dóceis, úteis e obedientes, investindo sobre o corpo, “manipulando seus movimentos, gestos, comportamentos, criando nele um *modus operandi*. Produz, simultaneamente, de um lado, aptidão ou capacidade, e de outro, uma relação de sujeição” (MENEGHETTI; SAMPAIO, 2016, p. 136).

Outro ponto importante tratado neste regulamento consiste no artigo 14, ao estabelecer que “a primeira meia hora da entrada da manhã será em todas as escolas consagrada á inspecção de acceio, verificação do estado dos dentes, orelhas, cabelo, unhas, dos alumnos, acompanhada de observações moraes e recommendações sobre a necessidade e hygiene dos cuidados corporaes” (PARÁ, 1890b, artigo 14) além da

LOURADO; DAMASCENO.

evidente prática de censura que se explicita no artigo 15 que estabelece que “nenhum livro ou brochura, impresso ou manuscrito, estranho ao ensino, poderá ser introduzido na escola sem a autorização escrita do Director Geral” (PARÁ, 1890b, artigo 15). Tudo isso nos permite reconhecer uma grande tentativa de controle de corpos e comportamentos de professores e alunos, na perspectiva da

construção comportamental de administração, enraizada nas ciências da conduta humana, particularmente nos estudos de psicologia e sociologia de orientação funcionalista. A construção comportamental consagra a eficácia, em oposição à eficiência, como critério central da administração, disputando espaço na empresa, no setor público e na educação (SANDER, 2009, p. 71).

Identificamos ao longo deste documento como a direção geral se fazia presente, por meio de suas regras e proibições, no cotidiano escolar desde a nomeação de tarefas mais administrativas até aquilo que julgava mais apropriado para as práticas escolares. A nosso ver, essas passagens se enquadram na crítica de Foucault ao poder disciplinador que

fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos “dóceis”. A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência). Em uma palavra: ela dissocia o poder do corpo; faz dele por um lado uma “aptidão”, uma “capacidade” que ela procura aumentar; e inverte por outro lado a energia, a potência que poderia resultar disso, e faz dela uma relação de sujeição estrita (FOUCAULT, 2014, p. 135-136).

Desta forma, se a tônica do primeiro regulamento é a prescrição de atribuições, competências, funções e requisitos de exigência de cumprimento das mesmas, o que se vê no segundo regulamento é um aprofundamento das premissas e obrigações sob as quais os professores e os alunos deveriam se comportar, modelando seus hábitos, atitudes e procedimentos ao que era exigido.

Com a mudança de governo não se observaram mudanças estruturantes, mas permaneceram aspectos que deveriam ser abordados com maior intensidade e que exigiam um ordenamento mais circunstanciado, o que resultou em um regulamento mais detalhado e minucioso, mantendo, entretanto, “em suas bases o Regulamento de 7 de maio de 1890, que moralmente e materialmente levantou o nível do ensino entre nós” (PARÁ, 1891). Deste modo, em 13 de julho de 1891, o novo governador Lauro Sodré reorganizava a instrução pública do estado por meio do Decreto 372, a partir do qual o ensino público passou a ser composto pelo ensino primário, ensino normal, ensino secundário e ensino profissional e técnico.

O ensino primário seria ofertado nas escolas elementares e primárias, além do Collegio do Amparo, do Instituto Paraense de Educandos Artífices, nas escolas noturnas para adultos e em outros estabelecimentos. O ensino secundário no Lyceu Paraense, em curso de ciências e letras, enquanto na Escola Normal se daria a formação de professores e professoras e o ensino profissional e técnico seria ministrado no Instituto de Educandos Artífices. Todos os estabelecimentos ficavam sujeitos à diretoria geral de ensino do estado. O ensino deveria continuar sendo leigo e o primário gratuito (PARÁ, 1891).

O ensino particular continuava livre e independente, podendo qualquer pessoa, brasileira ou não, abrir um estabelecimento de ensino, devendo seguir algumas normas como a comunicação prévia ao diretor geral além de fornecer informações sobre os nomes do proprietário e do diretor, sua denominação e local em que pretendia funcionar (Pará, 1891). Era necessário também “apresentar no praso improrogavel de oito dias, sempre que lhe fôr pedido por aquelle funcionario, mappas circunstanciados da matricula e frequencia, indicando os annos, naturalidades, classes e edades dos alumnos” (PARÁ, 1891, artigo 8º). Além disso, também constava dessas condições apresentar um certificado das boas condições higiênicas do estabelecimento.

A falta de cumprimento das exigências supracitadas ocasionaria, na primeira vez, multa de cem mil réis, na segunda vez o dobro desse valor e ainda, em caso de “falta ás disposicoes legaes, o fechamento do estabelecimento” (PARÁ, 1891, artigo 10). Ainda sob o governo de Lauro Sodré, em 23 de maio de 1896 o Congresso do Estado decretou a Lei 436, que dava nova organização ao ensino público, o qual passou a ser composto pelo ensino primário, secundário e profissional e técnico. O ensino primário dividia-se em elementar e integral, sendo o ensino elementar oferecido nas escolas elementares, em curso de três anos, e o ensino primário integral nas escolas primárias integrais, no colégio do Amparo, no Instituto Paraense de Educandos Artífices e nas escolas anexas à Escola Normal, em curso de seis anos.

No artigo 5º destacava-se que o ensino primário era “leigo e gratuito, em todos os ramos e o particular é livre podendo qualquer pessoa, nacional ou estrangeira, abrir casas de instrucção e educação, sujeitando-se apenas a exigencias que lhe forem impostas em regulamento geral” (PARÁ, 1896, artigo 5º). Também foi estabelecido que, quando fosse possível, o ensino das matérias de cada curso das escolas integrais seria confiado a um só professor (PARÁ, 1896).

O ensino secundário era ofertado no Lyceu Paraense “em curso integral de lettras e sciencias, igual ao Gymnasio Nacional e com as prerogativas deste e tambem em cursos parciaes, de accôrdo com as leis de sua criação nos Internatos e Externatos o interior do Estado” (PARÁ, 1896, artigo 25).

O ensino profissional e técnico distribuía-se na Escola Normal onde o ensino era destinado à formação de professores de ambos os sexos em um curso de quatro anos; nos cursos anexos ao Lyceu Paraense, de Agrimensura e Comercio; no Instituto Paraense de Educandos Artífices e na escola de agricultura (PARÁ, 1896).

Podemos identificar através das fontes utilizadas que havia uma tentativa de organizar a instrução pública como um todo, com regulamentos que valiam para todo o estado e com a submissão das escolas à Diretoria geral de instrução. Como esperávamos, os dispositivos de organização se repetem e se mantêm por bastante tempo nos regulamentos, o que transmitia a ideia de que o governo republicano estava tendo medidas acertadas quanto à instrução.

Considerações Finais

Neste artigo propusemos identificar alguns aspectos constitutivos da organização da instrução pública por meio de uma interrogação aos dispositivos presentes nos regulamentos. Vimos que no primeiro regulamento o diretor geral ficava encarregado de comunicar ao governo o que acontecia nas escolas e de impor a estas, por meio de normalização específica, aquilo que seria conveniente para o governo.

No segundo regulamento observamos a tentativa de disciplinarização de atitudes pessoais dos professores, identificada como “uma modalidade de exercício de poder ou uma tecnologia de poder, isto é, uma maneira específica segundo a qual uns exercem o poder sobre outros” (MENEGETTI; SAMPAIO, 2016, p. 136).

A leitura crítica da legislação vigente à época nos permite afirmar que, em 1890, o Decreto 149 estabelece uma organização pioneira e detalhada, composta por dois regulamentos que se complementavam, estabelecendo os níveis de ensino e as escolas apropriadas para cada um deles.

Um ano depois, em 1891, por meio do Decreto 372 que reorganizou a instrução pública no estado, passaríamos a ter uma versão mais definitiva e detalhada que, para além de repetir algumas indicações do Decreto anterior, insere mudanças importantes que passariam a ter maior longevidade a ponto de não terem sido afetadas pela Lei 436, de 1896, que daria nova organização do ensino público no estado. Importante esclarecer que, de uma legislação para outra, não são perceptíveis mudanças referentes a organização da escola ou do conteúdo moral ou cívico que era importante a época.

Neste novo modelo, além das diferenciações determinadas pelo nível das escolas onde o professor atuava, que se caracterizavam como entrâncias (1ª, 2ª ou 3ª), consubstanciou-se o estabelecimento de classes diferenciadas de remuneração salarial que eram definidas a partir do tempo de atuação que este profissional tinha neste serviço público.

Ao longo de nosso estudo constatamos que uma dimensão importante da gestão da instrução pública daquele período era a tentativa – explícita – de imposição de um padrão de comportamento a professores e alunos por meio de dispositivos regulamentares que atuavam neste sentido, daí a intensa prática de controle e fiscalização sobre o acesso de professores à carreira, sobre os conteúdos e programas a serem ministrados, sobre a formação de seu perfil profissional e outros aspectos referentes ao ordenamento do sistema.

Referências

CANDIOTTO, C.. Disciplina e segurança em Michel Foucault: a normalização e a regulação da delinquência. **Psicologia & Sociedade**, v. 24, n. SPE, p. 18-24, 2012.

CARVALHO, C. H. ; CARVALHO, L. B. O. B. DE. “Inovações” metodológicas no campo da pesquisa na história da educação: tendências e perspectivas. **Póiesis Pedagógica** - V.9, N.2 ago/dez.2011.

- COSTA, E. da S.. **Civilizar a nação pela instrução pública**: Formação de professores e ensino primário no Pará (1891-1909). Belém: UFPA, 2015.
- CURY, C. R. J. A Educação Básica no Brasil. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 23, n. 80, p. 168-200, set. 2002.
- DAMASCENO, R. A. F.; SANTOS, E. M. N., & ALMEIDA, K. N. C. Povo civilizado e cidadãos de um país livre: República, educação e cidadania nas prescrições didático-cívicas de Hygino Amanajás. **Revista Brasileira de História da Educação**, v. 18(48), e030, 2018.
- DAMASCENO, A.; PANTOJA, S. Controle e fiscalização do ensino no Pará: a inspeção escolar no início do século XX. **Revista Brasileira de História da Educação**, v. 20, n. 1, p. e093, 25 nov. 2019.
- DAMASCENO, A. O Congresso Pedagógico do Pará: um projeto educacional na Primeira República (1895-1897). **Revista História da Educação (Online)**, v. 25, 2021.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**. Leya, 2014. Não seria editora Vozes?
- KRIPKA, R. M. L.; SCHELLER, M.; BONOTTO, D. de L.. Pesquisa documental na pesquisa qualitativa: conceitos e caracterização. **Revista de investigaciones UNAD**, v. 14, n. 2, p. 55-73, 2015.
- MENEGHETTI, G.; SAMPAIO, S. S.. A disciplina como elemento constitutivo do modo de produção capitalista. **Revista Katálysis**, v. 19, n. 1, p. 135-142, 2016.
- MIGUEL, A.; MENEZES, J. M. de F.; SANTANA, E. C.. A constituição do professor primário na Bahia republicana: diálogo com a legislação (1890-1919). **Cadernos de História da Educação**, v. 20, p. e003-e003, 2021.
- MORAES, F. T.; COSTA, R. P.. Educação como sacerdócio: Formação de professores no Pará Republicano (1891-1904). **Revista Brasileira de História da Educação**, v. 14, n. 3 [36], p. 111-137, 2014.
- OLIVEIRA, S. M. DE. **Grupo escolar em Minas Gerais: análise da legislação na Primeira República (1906-1924)**. Tese de doutorado. Uberlândia. UFU, 2012.
- PANTOJA, S. M. ; DAMASCENO, A. O professor na Primeira República no Pará: notas sobre seu papel e função na relação família x escola. **Revista Exitus**, Santarém/PA, Vol. 8, N° 3, SET/DEZ 2018.
- RUSSO, M. H.. Escola e paradigmas de gestão. **ECCOS – Rev. Cient.**. UNINOVE, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 25-42, jun. 2004.
- SANDER, B.. Gestão Educacional: concepções em disputa. **Retratos da Escola**. Brasília, v. 3, n. 4, p. 69-80, jan./jun. 2009.
- SARGES, Maria de Nazaré. **Belém: Riquezas Produzindo a Belle Époque (1870-1912)**. Belém: Paka-tatu, 2000. 152 p.
- SILVA, J. C. .“O Amor por princípio, a ordem por base, o progresso por fim”: **As propostas do Apostolado Positivista para a educação brasileira (1870-1930)**. Tese de doutorado. Campinas: UNICAMP, 2008.
- VIEIRA, S. L. Política(s) e gestão da educação básica: revisitando conceitos simples. **RBP AE**, Brasília, v. 23, n. 1, p. 53-69, jan./abr. 2007

FONTES DOCUMENTAIS

PARÁ. 1890a, **Actos do Governo Provisório**.

PARÁ. 1890b, **Regulamento Escolar, Programmas, Horario e Instrucções Pedagógicas**.

PARÁ. 1891, **Decreto 372. Reorganiza a Instrucção Publica**.

DOURADO; DAMASCENO.

PARÁ. 1896, **Lei 436. Dá Nova Organização ao Ensino Público.**



Os direitos de licenciamento utilizados pela revista Educação em Foco é a licença *Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International* (CC BY-NC-SA 4.0)

Recebido em: 04/11/2021
Aprovado em: 03/08/2022